

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 004 – Presidência AEE – Biênio 2012 - 2014, de 27 de abril de 2012.

Normatiza concessão da bolsa filantropia e descontos no âmbito da Associação educativa Evangélica.

O Presidente da Associação Educativa Evangélica - AEE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria são considerados:

I – **BOLSA FILANTROPIA:** é o benefício assistencial que a Associação Educativa Evangélica concede aos alunos de baixa renda, mediante a redução do valor dos encargos educacionais, após análise prévia do perfil sócio econômico em conformidade com a Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Decreto nº 7.237, de 19 de julho de 2010, a fim de propiciar sua inclusão social por meio do acesso ao Ensino;

II – **BOLSA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI:** bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais concedidas para estudantes de cursos de graduação da AEE, sob a gestão do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 11.096/2005;

III – **DESCONTOS:** são deduções nos encargos educacionais, que podem ser concedidos a determinados grupos de estudantes que atendam circunstâncias específicas. Na modalidade descontos, tem-se:

a) Desconto gradual (incentivo): concedido para o pagamento regular dos encargos educacionais em datas pré-determinadas, variáveis conforme unidades de ensino e dia do pagamento. É automático, não necessita de requerimento para concessão, basta o aluno estar matriculado e realizar o pagamento na data previamente estipulada.

b) Desconto de antecipação: concedido por liberalidade institucional para o pagamento antecipado da semestralidade ou anuidade, mediante redução dos encargos educacionais em percentuais variáveis (entre 1% a 7% a mais que o incentivo). Deve ser requerido formalmente junto ao Departamento Financeiro da AEE.



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

PRESIDÊNCIA

c) Desconto promocional: concedido aos alunos do 6º Ano e 1º Ano do Ensino Médio dos Colégios Couto Magalhães e Álvaro de Melo, com vistas à permanência nos respectivos níveis de ensino. É automático, não necessita de requerimento para concessão, basta o aluno estar matriculado nas séries em referência.

d) Desconto por vínculo familiar: concedido àqueles que sejam irmãos e que estejam matriculados nos Colégios Couto Magalhães e Álvaro de Melo, beneficiando a cada um com 8% de redução nas mensalidades escolares. Deve ser requerido formalmente junto às Secretarias dos Colégios.

e) Desconto para empregados: concedido aos empregados da AEE por força das convenções coletivas do trabalho. Deve ser requerido formalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos.

f) Descontos na pós-graduação *lato sensu*:

- para egressos: concedido aos egressos de quaisquer cursos de graduação mantidos pela AEE, que venham a se matricular em cursos de especialização por ela oferecidos. Representa a redução de 10% no valor das mensalidades. Deve ser requerido formalmente junto a Secretaria da pós-graduação *lato sensu*.

- para empresas: concedido a empresas que indiquem, pelo menos, três empregados para se matricularem em cursos de especialização ofertados pela AEE. Representa a redução de 10% no valor das mensalidades. Deve ser requerido formalmente junto a Secretaria da pós-graduação *lato sensu*.

- para empregados: concedidos aos empregados da AEE que venham a se matricular em cursos de especialização por ela ofertados, como estipulo a capacitação e formação continuada. Representa a redução de 30% no valor das mensalidades. Deve ser requerido formalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos.

g) Desconto institucional: concedido aos alunos dos colégios que não atendam o perfil sócio econômico para bolsa filantropia, mas que necessitam da concessão de desconto, em menores percentuais, para continuidade dos estudos. Deve ser requerido formalmente junto às Secretarias dos Colégios, que farão o encaminhamento ao UniSocial para deliberação conjunta com a Diretoria Financeira.

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

PRESIDÊNCIA

Art. 2º A concessão de bolsas filantropia aos alunos carentes se dará por intermédio de processo seletivo, mediante apresentação de documentos e análise socioeconômica, sob a coordenação da Diretoria Financeira, com acompanhamento, análise e controle do UniSOCIAL – departamento de filantropia e assistência social, por meio de critérios próprios definidos pela Instituição, com base na Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Decreto nº 7.237, de 19 de julho de 2010.

Parágrafo único. Será publicada pelo UniSOCIAL a listagem de documentos exigidos à inscrição no Programa de Bolsa Filantropia.

Art. 3º A Bolsa Filantropia poderá ser concedida em todos os níveis de ensino, promovidos nas Unidades da Associação Educativa Evangélica, a depender da disponibilidade financeira, exceto nos níveis de pós-graduação, extensão, cursos especiais, sequenciais, e os chamados cursos livres (cursos não curriculares).

Art. 4º É vedada a inscrição no Programa de Bolsa Filantropia de:

- I – aluno portador de diploma de curso superior;
- II – aluno matriculado em curso de nível superior oferecido por instituição de ensino superior pública e gratuita.

Art. 5º É facultada aos empregados da AEE a participação no programa de Bolsas Filantropia, estando eles sujeitos às mesmas exigências, processo avaliativo e seletivo aplicável aos demais inscritos.

Art. 6º Para as Bolsas Filantropia, o processo de avaliação, análise e seleção, a ser realizado pelo UniSOCIAL, observará o perfil socioeconômico estipulado pela Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 7.237/2010, bem como os critérios estabelecidos pelo MEC e pela Instituição.

§ 1º O percentual da Bolsa de Estudo poderá variar entre 50% e 100% do valor da mensalidade.

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

PRESIDÊNCIA

§ 2º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 3º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 4º Para avaliação e concessão de Bolsa Filantropia não será considerada somente a renda per capita do candidato, mas também o perfil socioeconômico do seu grupo familiar, conforme legislação.

§ 5º A inscrição no programa e a avaliação pelo UniSOCIAL não implicarão a obrigatoriedade de concessão da Bolsa Filantropia, que dependerão da análise do UniSOCIAL e da disponibilidade de Receita Institucional para tal.

§ 6º As inscrições para o Programa de Bolsa Filantropia serão abertas, conforme disponibilidade financeira institucional, ao início de cada semestre letivo, podendo não ocorrer quando da indisponibilidade de recursos internos para tal finalidade.

§ 7º Semestralmente ou anualmente o UniSOCIAL poderá reavaliar a condição socioeconômica do beneficiário da Bolsa de Filantropia, exigindo o recadastramento e a apresentação de documentos atualizados, realizando, inclusive, visita domiciliar.

Art. 7º São condições para o candidato habilitar-se ao Programa de Bolsa Filantropia:

I – ser aluno matriculado em um dos níveis de Ensino ministrado pela Associação Educativa Evangélica, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º;

II – não ser portador de diploma de curso superior;

III – não estar matriculado em curso de nível superior oferecido por instituição de ensino superior pública e gratuita;

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA PRESIDÊNCIA

IV – inscrever-se no programa, pelo site www.unievangelica.edu.br e obrigatoriamente obedecer os prazos estipulados pela instituição, tanto para inscrição, como para entrega de documentos exigidos, sendo que a não entrega da documentação exigida nos prazos determinados e/ou apresentação de dados incompletos implicarão o indeferimento do pedido.

Art. 8º A Bolsa Filantropia é semestral ou anual, pessoal e intransferível e poderá ser cancelada em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Comissão de Seleção e Acompanhamento do UniSOCIAL;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência do curso;

IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico;

V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 6,0 (seis), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre ou ano letivo;

VI – verificação pelo UniSOCIAL da superação das limitações socioeconômicas que ensejaram a concessão do benefício;

VII – não observância ao calendário de matrícula publicado por quaisquer das mantidas da AEE;

VIII – não recadastramento nos períodos e prazos indicados pelo UniSOCIAL.

Art. 9º Para fins deste regulamento são considerados dependentes: filhos, enteados, cônjuges, companheiros, tutelados e os que estejam sob guarda judicial.

Parágrafo único. Para comprovação da dependência será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder judiciário.

Art. 10. É vedada a cumulação da Bolsa Filantropia com quaisquer outros descontos e bolsas, ressalvados o FIES e bolsas parciais do PROUNI.



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA PRESIDÊNCIA

Art. 11. As bolsas de estudos e os descontos incidirão sobre a totalidade da parcela dos encargos educacionais financiados pelo FIES, bem como sobre eventual parcela paga à instituição pelo estudante beneficiário do FIES ou com bolsa parcial do PROUNI.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Financeira, ouvido o Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 18 – Presidência AEE – Biênio 2006-2008, de 8 de junho de 2007, Portaria nº 020 – Presidência – Biênio 2008-2010, de 30 de setembro de 2009 e demais disposições contrárias.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Educativa Evangélica, 27 de abril de 2012.



GERALDO H.F. ESPINDOLA

Presidente da Associação Educativa Evangélica

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)